

Referência: Pregão Eletrônico nº 011/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em locação de veículos

DECISÃO

Trata-se de julgamento de impugnação ao instrumento convocatório (edital) do Pregão Eletrônico nº 011/2025, promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, visando a contratação de pessoa jurídica especializada em locação de veículos, para atendimento às necessidades do SESCOOP/GO, conforme especificações e condições constantes no edital e em seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do disposto do subitem 13.5 do Edital, é cabível por qualquer pessoa, física ou jurídica, a impugnação do ato convocatório, desde que obedecido o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Inicialmente, cumpre mencionar que a impugnação sobre a qual se decide no presente ato, foi apresentada por **CS BRASIL FROTAS S.A.**, no dia 17/06/2025. Deste modo, considerando que abertura da sessão pública está marcada para o dia 25/06/2025, verifica-se sua tempestividade e a condição de potencial licitante/terceira interessada no certame em questão, daqui em diante nominada como Impugnante, sendo a impugnação admitida para apreciação.

2. DAS RAZÕES DO PEDIDO

Sucintamente, a Impugnante requer:

- a) Fixar se os veículos definitivos (seja mobilização inicial ou renovação da frota) poderão ser seminovos com até um ano de fabricação. E, se permitido, fixar se há limitação de km.
- b) Ampliação dos prazos de entrega dos veículos;
- c) Esclarecer se os veículos provisórios podem ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico
- d) Esclarecer poderão ser apresentados com declaração e autosseguro
- e) Esclarecer se poderão ter ano de fabricação superior ao previsto no edital.
- f) Disponibilizar as especificações do adesivo e definir qual a parte responsável pela adesivação dos veículos; e
- g) Inclusão de previsão expressa para aplicação de juros de mora legal, correção monetária e multa, quando o pagamento se der com atraso por culpa exclusiva da Contratante.

Após apresentar as razões supratranscritas, requer que a impugnação seja admitida e que o edital seja republicado com as alterações requeridas.

3. DA DECISÃO

Como mencionado no início deste ato, trata-se de impugnação tempestiva e adequada, razão por que é recebida, seguindo-se adiante com a análise dos fundamentos e a decisão em si.

Oportunamente, cumpre ressaltar que o SESCOOP/GO é uma Instituição integrante do Sistema S e possui seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos (Anexo Único da Resolução nº 2056/2023) disponível em <https://somoscooperativismo.coop.br/institucional/sescoop/transparencia-e-prestacao-de-contas>

Feito esse esclarecimento, seguimos com as decisões:

- a) Conforme definido no quadro descritivo dos lotes 1 e 2, no item 3.1 do Termo de Referência, os veículos deverão ser novos, zero quilômetro de fábrica. A única exceção é em relação aos veículos provisórios que, nos termos do item 5.2.7, poderão ter no máximo 2 (dois) anos de uso ou 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados. Os veículos fora dos padrões definidos no instrumento convocatório não serão admitidos;
- b) A Comissão de Licitação considera que o prazo previsto para entrega dos veículos atinge a razoabilidade e não representa obstáculo à participação ampla de fornecedores. Cabe destacar que para a produção do instrumento convocatório e seus anexos, a Comissão realizou pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo e a licitações anteriores e constatou que o prazo é plenamente exequível.
- c) Tanto os veículos provisórios quanto os definitivos deverão ser de propriedade da contratada na forma em que está definida no item 6.1 do Termo de Referência. Dessa forma, SESCOOP/GO não aceitará veículos cujo registro seja de pessoa jurídica diferente da que consta em contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.
- d) A respeito do autosseguro é perceptível que a impugnante insiste na sua aceitação, visto que foi objeto de questionamento por reiteradas vezes. Ressaltamos que os veículos devem ter seguro total, conforme item 7.1 do Termo de Referência, inclusive com apresentação da apólice (item 7.2). No Brasil não existe regulamentação para autosseguro pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). Além disso, sua aceitação seria uma atitude irresponsável por parte da Instituição por colocar em risco a segurança de seus colaboradores e de terceiros, além de comprometer de forma grave a gestão de seus recursos. Sendo assim, não será admitida outra forma de seguro que não seja a exigida pelo Termo de Referência.
- e) Quanto ao ano de fabricação dos veículos, consta claramente no quadro descritivo dos lotes 1 e 2, no item 3.1 do Termo de Referência que o ano de fabricação/modelo dos veículos deve ser 2024 ou superior, sendo assim, a impugnante demonstra falta de zelo na análise do instrumento convocatório ao questionar esse requisito.
- f) Quanto às especificações do adesivo e da responsabilidade de sua aplicação, a licitante novamente demonstra descuido no acompanhamento e na análise do certame. A informação consta no quadro descritivo dos lotes 1 e 2, no item 3.1 do Termo de Referência e é reforçada no item 3.2. Além disso, foi adicionado o Anexo V – Adesivagem, que contém as informações requeridas. Alertamos que a participação em procedimentos de licitação requer o cuidado na análise e na apresentação da proposta, pois caso ocorra falha na execução do contrato, a empresa poderá sofrer as penalizações previstas no referido instrumento.
- g) Por fim, a ausência de previsão acerca da aplicação de juros de mora legal, correção monetária e multa, quando o pagamento se der por atraso por culpa exclusiva da Contratante, não macula o instrumento convocatório. A inclusão de cláusulas específicas sobre encargos moratórios não se faz necessária, pois a legislação vigente já prevê a obrigatoriedade da atualização monetária nos casos de mora da Contratante.

4. DO DISPOSITIVO

Diante disso, após analisar os argumentos, os requerimentos e as previsões editalícias, eu, Victoria Gabriela de Carvalho Amoroso, na condição de Pregoeira e com o auxílio da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, decido pelo **não acolhimento da impugnação** da empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.** por não lhe assistir razão.

Goiânia, 18 de junho de 2025.

Victoria Gabriela de Carvalho Amoroso

Pregoeira

Helton Ferreira de Souza

Comissão de Licitação

Weniskley Coutinho Mariano

Comissão de Licitação

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Decisão - Impugnação - PE 011.2025.

Autor: Weniskley Coutinho Mariano - weniskley.mariano@sescoopgo.coop.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 37-B3-13-B8-AA-EF-10-B2-1E-69-75-26-A0-13-A7-29-C6-AF-D1-7F

SHA256: 0de67bc40131c583813a789c96f82f9a5954634a5693b8b4fc352efd1ba30aa8

Assinaturas

Nome: Weniskley Coutinho Mariano - **CPF/CNPJ:** ***.095.511-**

E-mail: weniskley.mariano@sescoopgo.coop.br - **Data:** 18/06/2025 16:11:36

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 18/06/2025 16:11:28 - **Leitura completa em:** 18/06/2025 16:11:32

IP: 177.11.144.10

Geolocalização: -16.6985728, -49.2371968

Nome: Victoria Gabriela de Carvalho Amoroso - **CPF/CNPJ:** ***.819.751-**

E-mail: victoria.gabriela@sescoopgo.coop.br - **Data:** 18/06/2025 16:12:21

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 18/06/2025 16:12:15 - **Leitura completa em:** 18/06/2025 16:12:19

IP: 177.11.144.10

Geolocalização: -16.7163058, -49.2372773

Nome: Helton Ferreira de Souza - **CPF/CNPJ:** ***.161.201-**

E-mail: helton.ferreira@sescoopgo.coop.br - **Data:** 18/06/2025 16:39:42

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 18/06/2025 16:36:20 - **Leitura completa em:** 18/06/2025 16:39:06

IP: 177.11.144.10

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=37-B3-13-B8-AA-EF-10-B2-1E-69-75-26-A0-13-A7-29-C6-AF-D1-7F>

HASH TOTVS: 37-B3-13-B8-AA-EF-10-B2-1E-69-75-26-A0-13-A7-29-C6-AF-D1-7F



